



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 16/2023****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

Nome da autoridade competente: Fernanda Santana Rabello de Castro

Número do CPF: 091.682.007-65

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Nomeada pela Portaria nº 1.524, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 07 de fevereiro de 2023

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 423002/ Ibram - Sede

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 42207/ Ibram - Sede

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenadoria Especial de Museologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022 publicado na Página 1, da Seção 2 da Edição 125 do DOU de 05/07/2022.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 (UFSC)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 (UFSC)

**3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:****3.1. Documentação Museológica e os Desafios Contemporâneos**

- a) Pesquisa e desenvolvimento do padrão de metadados brasileiro para catalogação de objetos museológicos;
- b) Especificação de normas e regras de catalogação de objetos museológicos;
- c) Pesquisa e sistematização de vocabulários controlados para descrição temática de objetos museológicos;
- d) Pesquisa e desenvolvimento de indicadores para identificação de museus no âmbito do Cadastro Nacional de Museus incluindo questões de raça/gênero e diversidade sexual; e
- e) Pesquisa e desenvolvimento de recomendações para os padrões de documentação museológica contemplando questões de raça/gênero e diversidade sexual.

**4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES****4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

#### 4.2. **Unidade Descentralizada**

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. **VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

6. **VALOR DO TED:**

6.1. O valor estimado do presente TED é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

7.1. **Órgão Cedente:** 42207 – Ibram

7.1.1. Unidade Gestora: 423002

7.1.2. Gestão: 42207

7.1.3. Ação: 20ZF – Promoção e Fomento a Cultura Brasileira - Nacional

7.1.4. PTRES: 226142

7.1.5. Plano Interno: C20ZF1IBFIN

7.1.6. Valor: R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)

7.1.7. Fonte: 0100 – *Recursos do Tesouro*

7.1.8. **Órgão Executor:** Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

7.1.9. Unidade Gestora: 153163 - UFSC

7.1.10. Gestão: 153163 - UFSC

7.2. **Finalidade: Inciso I, Art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.**

NATUREZA/ELEMENTO DA DESPESA	VALOR TOTAL
33.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00

8. **BENS REMANESCENTES**

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

( x ) Sim

( ) Não

8.2. A execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada **contempla a aquisição, produção ou construção** em decorrência do TED, **com destinação e titularidade de bens adquiridos à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC** quando da conclusão ou extinção do ajuste, observada a legislação pertinente

## 9. **DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

## 10. **DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1. A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

## 11. **DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

### 11.1. **Denúncia**

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

### 11.2. **Rescisão**

11.2.1. Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto

## 12. **SOLUÇÃO DE CONFLITO**

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

## 13. **PUBLICAÇÃO**

13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias,

contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. **ASSINATURAS**

Florianópolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Irineu Manoel de Souza**

Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Fernanda Santana Rabello de Castro**

Presidenta

Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

## **ANEXO**

### **PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 16/2023**

1. **DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

a) **Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM

Nome da autoridade competente: Fernanda Santana Rabello de Castro

Número do CPF: 091.682.007-65

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Nomeada pela Portaria nº 1.524, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 07 de fevereiro de 2023

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 423002 / Ibram - Sede

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 423002 / Ibram - Sede

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

Nome da autoridade competente: Irineu Manoel de Souza

Número do CPF: 216.037.909-34

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Coordenadoria Especial de Museologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 4 de julho de 2022 publicado na Página 1, da Seção 2 da Edição 125 do DOU de 05/07/2022.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 153163 (UFSC)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 153163 (UFSC)

**3. OBJETO**

3.1. Documentação Museológica e os Desafios Contemporâneos

**4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED**

- a) Pesquisa e desenvolvimento do padrão de metadados brasileiro para catalogação de objetos museológicos;
- b) Especificação de normas e regras de catalogação de objetos museológicos;
- c) Pesquisa e sistematização de vocabulários controlados para descrição temática de objetos museológicos;

- d) Pesquisa e desenvolvimento de indicadores para identificação de museus no âmbito do Cadastro Nacional de Museus incluindo questões de raça/gênero e diversidade sexual; e
- e) Pesquisa e desenvolvimento de recomendações para os padrões de documentação museológica contemplando questões de raça/gênero e diversidade sexual.

## 5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED

5.1. A documentação museológica diz respeito ao tratamento de toda informação contida no acervo museológico e na instituição. Ela é compreendida por duas dimensões: a documentação do objeto museológico e a documentação das práticas administrativas do museu (PADILHA, 2014). Ambas as dimensões possuem igual importância para a legitimação, controle e segurança do acervo, uma voltada para as informações específicas do objeto museológico e outra para as informações que permeiam as ações da instituição. No entanto, para a garantia da qualificação dos procedimentos técnicos informacionais de gestão dos acervos museológicos pelas instituições brasileiras, bem como para atender as legislações vigentes de competência do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) - Lei nº 11.906/2009, Lei nº 11.904/2009 e o Decreto nº 11.236/2022, ressalta-se a necessidade de padronização e tratamento técnico dos metadados e do processo de catalogação que atendam à realidade dos museus brasileiros a partir da organização e tratamento informacional, uma vez que até o presente momento a única referência nacional de padronização mínima de metadados está relacionada ao Inventário Nacional de Bens Culturais Musealizados (INBCM), Resolução Normativa nº. 6, de 31 de agosto de 2021, que não foi elaborado para este fim e que, portanto, necessita de revisão e atualização, a partir do atendimento a realidade da diversidade social e cultural brasileira, mas também, que dialogue com padrões de metadados internacionais incentivando a interoperabilidade e a disseminação entre sistemas de gerenciamento de acervos museológicos digitais, tanto nacional quanto internacional para salvaguarda e disseminação do patrimônio cultural brasileiro.

5.2. Cabe ressaltar, que a ficha de catalogação (CAMARGO-MORO, 1986; FERREZ, 1994; BOTTALLO, 2010, PADILHA, 2014) é o principal instrumento do processo de documentação, uma vez que ela agrupa um conjunto de informações que caracteriza o objeto museológico como documento (BOTTALLO, 2010). Ela é parte do sistema de documentação desenvolvido pelo museu, cuja finalidade é descrever as informações referentes aos objetos museológicos, pertencentes ao seu acervo. Por isso, este instrumento sintetiza a representação da informação dos objetos que compõem os acervos dos museus tradicionais. Dessa forma, existe necessidade de padronização mínima dos metadados que compõem a estrutura da ficha de catalogação, por meio de controle terminológico, mas esse atento às necessidades informacionais que respeitem às diversidades sociais. De um modo geral, a atividade de documentação museológica também deve ser padronizada, porém é necessário considerar as singularidades do acervo e da diversidade dos grupos e culturas representados, segundo Bottallo (2010, p.54) “para que isso seja claro para todos os envolvidos no processo de catalogação, será muito importante criar – sistematicamente rever – manuais de procedimentos de catalogação com regras para a utilização e preenchimento de cada campo da ficha [...]”.

5.3. Os pontos acima explanados se baseiam em reflexões sobre a Lei nº 11.906/2009, de 20 de Janeiro de 2009, Art. 4º, inciso II – “estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas em aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento”; X – “promover e apoiar atividades e projetos de pesquisa sobre o patrimônio cultural musealizado, em articulação com universidades e centros de investigação científica, com vistas na sua preservação e difusão” e XIII – “desenvolver e estimular ações de circulação, intercâmbio e gestão de acervos e coleções”. No que concerne o Regimento Interno do Instituto Brasileiro de Museus - aprovado pela Portaria Minc nº 110, de 08 de outubro de 2014 - caberá à Coordenação de Acervo Museológico (CAMUS), entre outras atribuições, “IV - propor, elaborar e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas a aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no que tange aos instrumentos de controle e normatização de processamento técnico dos bens culturais musealizados;” e “XIV - coordenar a elaboração dos procedimentos necessários à implementação e atualização do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados em parceria com a Coordenação Geral de Sistema de Informação Museal - CGSIM”. Já no que diz respeito ao Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, o Art. 15 estabelece como competências do Departamento de Processos Museais (DPMUS) “I - subsidiar, propor e estabelecer políticas e diretrizes para o aprimoramento, o desenvolvimento e a atuação dos museus brasileiros, com vistas à ampliação do uso e do acesso aos bens



culturais musealizados; II - supervisionar, coordenar, elaborar e desenvolver políticas, planos e programas destinados à organização, à gestão, à democratização e ao desenvolvimento de instituições e processos museais”; já o Art. 17 que compete à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) inciso “I - propor, elaborar, estabelecer e implementar políticas, diretrizes, normas e procedimentos técnicos de documentação e gestão de informações, de documentação e de arquivos, em sua área de atuação.” e a Lei nº 11.904 de 14 de Janeiro de 2009 que Institui o Estatuto de museus no Art.39 que visa assegurar a compatibilização de todos os acervos musealizados no país com o INBC.

5.4. Como auxílio no processo de documentação museológica, mais especificamente, no que diz respeito ao instrumento de catalogação (CAMARGO-MORO, 1986; FERREZ, 1994; BOTTALLO, 2010, PADILHA, 2014) e a representação da informação (CERAVOLO; TÁLAMO, 2000; SOUZA, 2008; BRASCHER; CAFÉ, 2010) dos principais assuntos que permeiam os objetos museológicos, de maneira a indexar e organizar terminologicamente o campo para uma organização e recuperação da informação eficiente, tanto para as práticas institucionais, de pesquisa, bem como de disseminação para os públicos. Neste sentido pretendemos pesquisar vocabulários controlados e dicionários existentes da cultura brasileira e diversidade cultural e reuni-los em uma nuvem semântica, com o intuito de estabelecer uma gestão compartilhada do campo no sistema de gerenciamento de acervos digitais Tainacan. O objetivo é a sistematização do que existe a nível nacional e internacional, para diagnosticar e avançar em novas estruturas terminológicas que busquem dar conta das diversidades dos acervos museológicos brasileiros. O resultado gera um Plugin para a Plataforma Tainacan.

5.5. Para este produto, para além das legislações vigentes de competência do Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) - Lei nº 11.906/2009 e Lei nº 11.904/2009, citadas anteriormente, ressalta-se no decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, o Art. 17 que compete à Coordenação-Geral de Sistemas de Informação Museal (CGSIM) o inciso “V - propor, elaborar, desenvolver, acompanhar e manter atualizados vocabulários técnicos específicos de sua área de atuação”.

5.6. No âmbito das outras frentes de ação desta pesquisa, considera-se que o levantamento de dados se constitui nas ciências humanas como importante ferramenta metodológica para o desenvolvimento de pesquisas e elaboração de políticas públicas. No campo dos museus brasileiros, as décadas de 2000 e 2010 marcaram a história como período de maior investimento (IBRAM, 2012), dentre todos os avanços podemos destacar o Cadastro Nacional de Museus (CNM) (2014). O cadastro em questão apresentou de forma sistematizada o levantamento nacional de museus, bem como seus organogramas e áreas de desenvolvimento, auxiliando na organização do campo que já alcançava mais de oito décadas de existência. Houve migração do sistema e atualização do questionário, no entanto o CNM não foi continuado no sentido de atualizações críticas dos termos, bem como em atualizações técnicas, fato decorrente dos sucessivos desmontes que o setor tem enfrentado na última década. Os indicadores iniciais não davam conta de refletir/atualizar os museus a partir da diversidade, por exemplo. O termo, ainda em disputa, compõe a mais recente definição de museu (ICOM, 2022) e traz à tona o compromisso social dos museus diante de novos tempos e demandas sociais.

5.7. A Lei nº 11.906, responsável pela criação do Instituto Brasileiro de Museus, estabelece no art 4º (inciso II), onde define as competências do órgão, dentre outras funções, a de “estabelecer e divulgar normas, padrões e procedimentos, com vistas em aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento”, consideramos que esta atribuição, contemplada neste projeto, deva ser desenvolvida na medida de análise de demandas sociais para atualização crítica dos museus e campo museológico brasileiro. Neste sentido, a pesquisa e desenvolvimento de indicadores do CNM são urgentes para a qualificação de museus que privilegiam a diminuição de diferenças sociais e atinjam o que nos fala a lei 11.904 de 14 de Janeiro de 2009 em seu Art.2º, sobre os princípios fundamentais dos museus: I – a valorização da dignidade humana; II – a promoção da cidadania; V – a universalidade do acesso, o respeito e a valorização à diversidade cultural.

5.8. A autora nigeriana Chimamanda Adichie em seu livro “O Perigo de uma história única” (2019, p.32) afirma que “[...] As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada”. Com base nesta afirmação, podemos estabelecer um diálogo com os processos museológicos que devem ser compreendidos numa perspectiva de fortalecimento e visibilidade das memórias e identidades de uma comunidade e/ou grupo representado, e que para tal,

devem construir instrumentos de empoderamento e valorização dos grupos, principalmente, aqueles socialmente invisibilizados. Assim, a função da Museologia e do museu que é social, cultural e educativa, necessita por meio de seu corpo técnico construir instrumentos que auxiliem no rompimento das desigualdades sociais e culturais. Tomando por base os preceitos da ética, da legalidade, da responsabilidade social, com perspectiva humanizadora e colaborativa, este projeto busca uma construção teórico-metodológica dos processos de documentação museológica, assim como, questionam as estruturas coloniais que engessam às representatividades e reforçam as fobias e o racismo estrutural neste campo (LOPES; PADILHA; LADEIA, 2021; VERSIANI, 2021). Neste contexto, verifica-se a necessidade de se estabelecer uma discussão teórica-metodológica sobre documentação museológica que visa a atualização dos instrumentos e bibliografias que correspondam às necessidades informacionais dos diferentes grupos representados na contemporaneidade.

5.9. Em análise superficial de dados amplamente difundidos em pesquisas acadêmicas e agências de comunicação temos taxas assustadoras, tais como: a cada três assassinatos, dois são de negros (Waiselfisz, 2011). No conjunto da população residente nos 226 municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes, calcula-se que a possibilidade de um adolescente negro ser vítima de homicídio é 3,7 vezes maior em comparação com os brancos (PRVL, 2010). Embora exista uma lei de combate ao feminicídio desde 2015, em 2022, 1 mulher foi morta a cada seis horas apenas por ser mulher (segundo os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP). Ainda no debate de legislações recentes temos a inclusão da transfobia como crime em lei de 2019, no entanto segundo o relatório de 2021 da Transgender Europe (TGEU), que monitora dados globalmente levantados por instituições trans e LGBTQIA+, 70% de todos os assassinatos registrados aconteceram na América do Sul e Central, sendo 33% no Brasil. Os museus, como aparelhos políticos e de promoção de cidadania tem responsabilidade não apenas na reflexão, mas no compromisso ao combate às violências a fim de cumprir os princípios estabelecidos na Lei 11.904. A prática deste compromisso pode (e deve) se organizar no estabelecimento e divulgação de normas, padrões e procedimentos, com vistas a aperfeiçoar o desempenho das instituições museológicas no País e promover seu desenvolvimento (Lei 11906 de 20 de Janeiro de 2009).

#### Referências Bibliográficas:

- ADICHIE, C. N. O perigo de uma história única. Companhia das Letras, 2019.
- OBUENO, S. et al. (2023) Visível e Invisível - a Vitimização de Mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Instituto Datafolha, 2023. 52 p. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf> . Acesso em: 17/06/2023.
- BRÄSCHER, M.; CAFÉ, L. Organização e representação do conhecimento. In: LARA, M. L. G.; SMIT, J. W. (Org.). Temas de pesquisa em ciência da informação no Brasil. São Paulo: Escola de Comunicação e Artes/USP, 2010, p. 85 - 103. Disponível em: <<http://www3.eca.usp.br/sites/default/files/form/ata/pos/ppgci/publicacaoes%20temasdespesquisas.pdf>>. Acesso em: 06 mar. 2016.
- BRASIL. Lei federal nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009. Cria o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências. Publicado no DOU de 21/1/2009.
- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 11.904, de 14 de jan. de 2009. Brasília: Diário Oficial da União, 15 jan. 2009.
- BRASIL. Congresso Nacional. Decreto nº 11.236, de 18 de out. de 2022. Dispõe sobre Estrutura Regimental do Instituto Brasileiro de Museus. Brasília: Diário Oficial da União, 18 de out. 2022.
- BOTTALLO, M. Diretrizes em documentação museológica. In: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AMIGOS DO MUSEU CASA DE PORTINARI. Documentação e conservação de acervos museológicos: diretrizes. Brodowski: Associação Cultural de Amigos do Museu Casa De Portinari; São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura de São Paulo, 2010, p. 48-79.
- CAMARGO-MORO, F. Da Documentação: Elementos Auxiliares para a Decodificação e seus Instrumentos. In: Museu: aquisição-documentação. Rio de Janeiro, Livraria Eça, 1986, p. 185- 217.
- CERAVOLO, S.M.; TÁLAMO, M.F.G.M. Tratamento e organização de informações documentárias em museus. Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia, São Paulo, 10: 241-253, 2000.
- FERREZ, H. D. Documentação museológica: teoria para uma boa prática. In: CADERNOS de ensaios, nº2. Rio de Janeiro, Minc/Iphan, 1994. 64-73p.
- LOPES, T; PADILHA, R; LADEIA, M. Acervo e Diversidade: Em busca de novas metodologias de gestão de acervos. Cadernos De Sociomuseologia, 61(17), 2021, 67-84.

- MINISTÉRIO DA CULTURA. Instituto Brasileiro de Museus. Resolução Normativa n. 6, de 31 de agosto de 2021. Estabelece os elementos de descrição das informações sobre o acervo museológico, bibliográfico e arquivístico que devem ser declarados no Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados, em consonância com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013. Brasília: Diário Oficial, 2021.

- OLIVEIRA, A. de A. A Documentação Museológica como Suporte para a Comunicação com o Público: a cadeirinha de arruar do Museu de Arte da Bahia. 2020.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

6.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

8.1. A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

8.2. Conforme Art. 13 da Resolução Normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de Dezembro de 2014, não haverá cobrança do valor de taxas e/ou de ressarcimento institucional nos seguintes casos:

(...)

"IV - projetos de pesquisa em que o plano de aplicação dos recursos preveja que pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto seja aplicado em compra/manutenção de equipamentos novos ou existentes e/ou aquisição de software que serão propriedade da UFSC, e/ou montagem e renovação de laboratórios e/ou melhoria da infraestrutura física da instituição;"

8.3. Dessa forma, o IBRAM autoriza a realização e pagamento do custo indireto da Fundação de Apoio (porcentagem a ser definida pela UFSC e que não deve ultrapassar 10%, de forma a garantir o limite de 20% (vinte por cento) do valor total previsto no § 2º do Art. 8º, do Decreto 10.426, de 16 de Julho de 2020 quanto aos itens previstos no inciso VI do Art. 2º do referido Decreto.

Observação: 1. O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

2. Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
Meta 1	Modelo mínimo de metadados	Relatório	1	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	Mês 01	Mês 12
Meta 2	Regras de catalogação baseado no padrão mínimo de metadados	Relatório	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	Mês 12	Mês 18
Meta 3	Vocabulários controlados sistematizar e criar nuvem semântica (Plugin Tainacan)	Relatório	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00	Mês 01	Mês 18
Meta 4	Diagnóstico e diretrizes de indicadores a partir do CNM e documentos de mapeamento do campo	Relatório	1	R\$ 130.000,00	R\$130.000,00	Mês 01	Mês 10
Meta 5	Documento de referência com infográfico de indicadores	Relatório	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	Mês 08	Mês 18

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês/Ano	Valor
Mês 01	R\$ 300.000,00
Mês 06	R\$ 400.000,00
Mês 12	R\$ 300.000,00

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAC

<b>Código Natureza da Despesa</b>	<b>Custo Indireto</b>	<b>Valor Previsto</b>
33.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	(Não)	R\$ 950.000,00
33.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	(Sim)	R\$ 50.000,00

12. **PROPOSIÇÃO**

Florianópolis/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Irineu Manoel de Souza**

Reitor

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

13. **APROVAÇÃO**

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Fernanda Santana Rabello de Castro**

Presidenta

Instituto Brasileiro de Museus - Ibram



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro**, **Presidenta do Instituto Brasileiro de Museus**, em 04/12/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irineu Manoel de Souza**, **Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.museus.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2282985** e o código CRC **23FDfE0D**.

---

**Referência:** Processo nº 01415.001757/2023-14

SEI nº 2282985

---

Criado por livia.castro, versão 3 por rosenilde.ramos em 04/12/2023 11:57:15.